



## **NOTIFICAÇÃO**

**Processo Administrativo nº. 07/2024**

**Dispensa de Licitação nº. 07/2024**

**Contrato nº. 03/2024**

**Objeto: SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO**

**Notificada:** JOSIANE REGATIERI DE OLIVEIRA, Microempresadora Individual - CNPJ nº 32.513.125/0001-01.

O Presidente da Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no art. 137, I, da Lei Federal 14.133/2021 e Cláusula Décima, item “10.8”, do Contrato nº 03/2024, firmado aos 11 de março de 2024, integrante do Processo Administrativo nº 07/2024 – Dispensa de Licitação nº 07/2024, vem por meio desta, notificar a representante da empresa, pelos motivos que passa a expor.

A Sra. Josiane Regatieri de Oliveira, firmou com o Município de Vargem Bonita, no dia 15 de março de 2024, contrato temporário, para prestação de serviços de excepcional interesse público – Contrato Administrativo nº 071/2024, no Cargo Público de Auxiliar de Serviços. A vigência do Contrato, compreende o período de 15/03/2024 até 30/10/2024, (Doc. Anexo).

Ocorre que, com a assinatura deste novo contrato administrativo e consequentemente assunção da função pública, a Sra. Josiane Regatieri de Oliveira, incorre na situação de acumulação de função pública, o que é vedado pela Lei Orgânica do Município, que assim dispõe:

**Art. 55. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, permitida, no entanto se houver compatibilidade de horários:**

**I – a de dois cargos de professor;**

**II – a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;**

**III – a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais da área de saúde, com profissões regulamentadas em lei.**

**Parágrafo Único. A proibição de acumular se estende aos empregos e funções e abrange também as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas. (Sem destaques no original)**



## CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG

TELEFAX (37) 3435-1122

CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

Email: [camaravargembonita@gmail.com](mailto:camaravargembonita@gmail.com)

---

Pela leitura do dispositivo transcrito acima, observa-se, como regra a vedação à acumulação de função, sendo esta, abrangente aos empregos e funções públicas da administração direta, inclusive com extensão, quando for o caso, às Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas, instituídas pelo Município.

A possibilidade de acumular função é permitida somente nos casos taxativamente expostos pelos incisos I, II e III do art. 55 da Lei Orgânica Municipal, sendo eles: Dois cargos de professor; Um cargo de professor com outro técnico ou científico; Dois cargos ou empregos privativos de profissionais da área de saúde, com profissões regulamentadas em lei. Sendo essas possibilidades condicionadas, obviamente, com compatibilidade de horário.

Neste sentido, verifica-se que os contratos assinados com a Administração Pública, em ambas situações, têm a finalidade de prestação de serviços relacionados à limpeza dos prédios públicos, sendo, estes serviços, não abrangidos pelo rol contido nos incisos do art. 55, da Lei Orgânica Municipal.

Importante salientar, que o Contrato firmado com a Câmara Municipal, foi com a pessoa jurídica Josiane Regatieri de Oliveira, Microempreendedora Individual, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 32.513.125/0001-01 e o contrato firmado com o Poder Executivo, foi com a pessoa física da prestadora do serviço. Mesmo assim a vedação permanece.

Isso porque, no caso específico do microempreendedor individual a atividade empresarial é exercida, via de regra, individualmente pelo empreendedor, ou com o auxílio de somente um empregado, nos termos do artigo 18-C da Lei Complementar nº. 123/2006:

“Art. 18-C. Observado o disposto no **caput** e nos §§ 1º a 25 do art. 18-A desta Lei Complementar, poderá enquadrar-se como MEI o empresário individual ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviço no âmbito rural que possua um único empregado que receba exclusivamente um salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional. ”

Desta forma, na constituição do MEI, e, ainda que se trate de uma pessoa jurídica, devido a singular situação deste tipo de “empresa” existe uma vinculação entre a pessoa física e a pessoa jurídica, uma vez que os atos de constituição e administração da pessoa jurídica, vinculam-se ao da pessoa física.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG

TELEFAX (37) 3435-1122

CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

Email: [camaravargembonita@gmail.com](mailto:camaravargembonita@gmail.com)

---

Por todo o exposto e considerando a configuração de acúmulo de função, concedo à representante da empresa o prazo de **3 (três) dias úteis**, à contar do recebimento da presente notificação, para decidir se pretende continuar com o contrato administrativo, firmado com a Câmara Municipal, sendo que a decisão de continuidade da contratação está condicionada à rescisão do Contrato Administrativo nº 071/2024, firmado com o Poder Executivo Municipal.

Após esse prazo e em caso de inércia de informação, fica a microempresária individual, notificada da rescisão do Contrato Administrativo, firmado com a Câmara Municipal de Vargem Bonita.

Vargem Bonita/MG, 09 de maio de 2024.

---

Altair Elias  
Vereador – Presidente